

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA

Regulamento ERASMUS+

Este regulamento visa operacionalizar o Despacho n.º 10470/2014 do IPL, esclarecendo alguns aspetos decorrentes da sua aplicação no contexto específico de formação na Escola Superior de Educação de Lisboa.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições a que estão sujeitos os acordos interinstitucionais ERASMUS+ e os critérios de seleção de funcionários docentes, não docentes e estudantes para atribuição de bolsas de mobilidade. Define ainda as classificações, os processos de reconhecimento académico, bem como as modalidades de receção e integração da população *incoming*.

O atendimento do Serviço de Relações Internacionais e Cooperação é prestado no Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica (GRIMA).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos programas de mobilidade de funcionários docentes, não docentes e estudantes estabelecidos entre a Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) e as instituições com as quais estão celebrados acordos interinstitucionais no âmbito do programa ERASMUS+.

CAPÍTULO II

Comissão ERASMUS

Artigo 3.º

Constituição

A Comissão ERASMUS (CE) da ESELx será constituída pelo Presidente da ESELx, pelo Coordenador ERASMUS, por um funcionário não docente dos Serviços Académicos, por um docente representante das Coordenações de Curso das licenciaturas e por um docente representante das Coordenações de Curso dos mestrados profissionalizantes, designados pelo Presidente da ESELx (segundo o previsto no ponto 1 do artigo 12.º do Despacho nº 10470/2014).

Artigo 4.º

Periodicidade de reuniões

A Comissão ERASMUS reunirá pelo menos duas vezes por ano para cumprir as seguintes funções (definidas no ponto 3 artigo 4.º do Despacho nº 10470/2014):

- a) Proceder à definição dos prazos de candidatura;
- b) Analisar as candidaturas e organizar as listas seriadas dos candidatos a mobilidade;
- c) Atribuir as bolsas de mobilidade;
- d) Preparar os elementos necessários aos Relatórios para a integração nos documentos globais a apresentar ao GRIMA.

CAPÍTULO III

Acordos Interinstitucionais

Artigo 5.º

Seleção e Estabelecimento de Acordos Interinstitucionais

As propostas para estabelecimento de acordos interinstitucionais terão de ser analisadas pela CE, auscultadas as Coordenações de Curso.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de Docentes

Artigo 6.º

Mobilidade de docentes da ESELx para o Estrangeiro

1 — Os docentes interessados em participar deverão entregar a candidatura no Serviço de Relações Internacionais e Cooperação, sendo esta posteriormente apresentada à CE.

2 — A candidatura é feita mediante a apresentação de um programa de trabalho para um mínimo de 8h de aulas.

3 — Os candidatos serão selecionados tendo por base critérios objetivos, definidos tendo em conta a estratégia de desenvolvimento da ESELx. Os critérios são, por ordem decrescente de importância:

- a) Integração da missão de ensino no plano estratégico de desenvolvimento de um ciclo de estudos.
- b) Integração da proposta no âmbito de projetos em curso.
- c) Desenvolvimento de nova parceria.
- d) Preparação e acompanhamento da mobilidade de alunos no âmbito de uma Unidade Curricular (UC) de intervenção profissional.
- e) Menor número de participações anteriores no programa com benefícios de bolsa de mobilidade.

4 — Os critérios de seriação dos candidatos serão divulgados pelo atendimento do Serviço de Relações Internacionais e Cooperação.

Artigo 7.º

Mobilidade de docentes estrangeiros para ESELx

1 — As propostas de mobilidade de docentes estrangeiros para a ESELx são recebidas pelo Serviço de Relações Internacionais e Cooperação e apresentadas à CE.

2 — A CE analisa a proposta e encaminha-a para os professores do Domínio Científico na qual esta se enquadra.

3 — Os docentes do domínio científico ficam encarregues da elaboração da proposta de atividades que enviam à CE.

4- A CE divulga as atividades propostas.

CAPÍTULO V

Mobilidade de pessoal não docente

Artigo 8.º

Mobilidade de pessoal não docente para o Estrangeiro

1 — Os funcionários interessados em participar deverão apresentar candidatura no Serviço de Relações Internacionais e Cooperação para ser objeto de análise pela CE.

2 — A candidatura é feita mediante a apresentação de um programa de trabalho.
3 — Os candidatos serão selecionados tendo por base critérios objetivos, aprovados previamente e divulgados pela CE. Os critérios a ter em conta, por ordem decrescente de importância, são:

- a) Integração da proposta no âmbito de projetos em curso.
- b) Preparação da mobilidade de alunos e/ou funcionários docentes e não docentes.
- c) Desenvolvimento de nova parceria.
- d) Menor número de participações anteriores no programa com benefícios de bolsa de mobilidade.

4 — Os critérios de seriação dos candidatos serão divulgados pelo atendimento do Serviço de Relações Internacionais e Cooperação.

Artigo 9.º

Mobilidade de funcionários não docentes estrangeiros para ESELx

1 — As propostas de mobilidade de funcionários não docentes estrangeiros para a ESELx são recebidas pelo Serviço de Relações Internacionais e Cooperação e apresentadas à CE.

2 — A CE analisa a proposta e encaminha-a para os profissionais do setor no qual esta se enquadra.

3 — Os profissionais do setor ficam encarregues da elaboração da proposta de atividades, que enviam à CE.

4 — A CE divulga as atividades propostas.

CAPÍTULO VI

Mobilidade de Estudantes

Artigo 10.º

Mobilidade de Estudantes da ESELx para o Estrangeiro

1 — As bolsas são disponibilizadas proporcionalmente ao número de alunos em cada curso.

2 — Os candidatos são seriados por curso tendo em conta os critérios definidos no ponto 2 do artigo 12.º do Despacho nº 10470/2014.

3 — As bolsas sobranes em cada curso serão distribuídas pelos restantes cursos em que existam candidatos.

Artigo 11.º

Contrato

1 – Todos os estudantes em mobilidade devem realizar um contrato de estudos com o docente da coordenação do respetivo curso responsável pela mobilidade ESRASMUS+.

1.1 – Quando a duração da mobilidade for inferior à duração da UC, o contrato de estudos será elaborado com base nos dados recolhidos através do contrato de UC, feito em impresso próprio entre o coordenador da UC e o estudante.

1.2 – O estudante deverá estar inscrito na ESELx no número de créditos a ser creditado. Se o número de créditos obtidos na instituição de acolhimento exceder o número de créditos da inscrição na ESE, os mesmos serão mencionados no Suplemento ao Diploma.

Artigo 12.º

Reconhecimento académico

1 – O reconhecimento académico terá por base a apreciação facultada pela instituição de acolhimento em impresso próprio fornecido ao estudante pela CE, seguindo os procedimentos definidos no ponto 1. do artigo 14º do Despacho 10470/2014.

1.1 – No caso da classificação da escala europeia de comparabilidade corresponder a um intervalo com várias classificações em 20 valores, deve ser atribuída como classificação a nota média obtida pelos estudantes da ESELx, pertencentes ao intervalo, durante os anos que serviram de base para cálculo da escala;

1.2 – No caso de a classificação da escala europeia de comparabilidade corresponder a um intervalo vazio, deve ser atribuída como classificação a nota do intervalo superior.

2 – O cálculo da classificação final de cada disciplina varia em função da duração da estadia no estrangeiro.

2.1 – Se a permanência for de um ano letivo:

2.1.1 – Considera-se que o estudante que cumpriu todo o plano de estudos está aprovado em cada uma das UC, sendo a nota final igual à média das notas atribuídas na instituição de acolhimento. Caso a instituição de acolhimento NÃO atribua classificações, considera-se que o estudante está aprovado a todas as UC, com a nota final resultante da média do ano anterior.

2.1.2 – No caso de o estudante não cumprir integralmente o plano de estudos, a CE avaliará a situação e tomará as providências necessárias.

2.2 – Se a permanência for de um semestre letivo, aplica-se o disposto na alínea anterior, à exceção das UC anuais. Para estas, a nota final resulta de uma média entre a classificação média obtida na instituição de acolhimento e a nota resultante dos trabalhos realizados na ESELx no âmbito da UC.

Artigo 13.º

Mobilidade de Estudantes do Estrangeiro para a ESELx

1 – Cada estudante oriundo de um estabelecimento com o qual a ESELx assinou acordo interinstitucional no âmbito ERASMUS+ será orientado, durante toda a duração da sua estadia, por um elemento da CE, pela coordenação do curso no qual o estudante frequenta maior número de UC e por um funcionário dos Serviços de Relações Internacionais e Cooperação.

É da competência da CE e do Serviço de Relações Internacionais e Cooperação:

- colaborar com o estudante na construção do plano de estudos e do respetivo horário, correspondendo às suas expectativas e às solicitações da instituição de origem;
- estar disponível para apoiar o estudante nas questões de natureza pedagógica e académica, com vista a facilitar a sua integração.

2 – A CE divulga anualmente a lista das UC e os respetivos níveis de proficiência linguística exigidos para a sua frequência por estudantes em mobilidade.

3 – É da responsabilidade da CE, em conjunto com os coordenadores de UC, a definição do número máximo de estudantes por turma.